



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 17 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 97, 213, 214 E 215 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Substitutivo n 2 ao Projeto de Lei Complementar 009/2017 PROCESSO Nº 2239/01/2017 - PMPF*

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTGO 1º. O artigo 97 de Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 97 - A alíquota do imposto é:

I – 0,5% (meio por cento) aplicável sobre o valor financiado pelo S.N.H. na forma do artigo 94 desta Lei.

II – 3% (três por cento) aplicáveis sobre a base de cálculo, excetuando-se a hipótese do artigo 94 desta Lei. ”

ARTIGO 2º. O artigo 213 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 213 - A *empresa que se instalar no município*, exceto instituições financeiras, desde que cumprida as exigências da legislação poderá ter redução do pagamento do IPTU, em até 100% , a indústria, o prestador de serviço pessoa jurídica, a expansão de atividades industriais, de pesquisa científica e tecnológica, de suporte e promoção ao desenvolvimento, centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística, de acordo com os fatores de pontuação para a concessão de benefícios e incentivos fiscais, na seguinte forma:

| I - INVESTIMENTOS  |        | II- GERAÇÃO DE EMPREGOS |        | III - FATURAMENTO (ANUAL) |        |
|--------------------|--------|-------------------------|--------|---------------------------|--------|
| VALOR (R\$ MIL)    | PONTOS | QUANTIDADE              | PONTOS | VALOR (R\$ MIL)           | PONTOS |
| ATÉ 1.000          | 5      | ATÉ 15                  | 5      | ATÉ 1.200                 | 5      |
| DE 2.001 A 5.000   | 10     | DE 16 A 30              | 10     | DE 1.201 A 3.000          | 10     |
| DE 5.001 A 10.000  | 15     | DE 31 A 60              | 15     | DE 3.001 A 7.000          | 15     |
| DE 10.001 A 15.000 | 20     | DE 61 A 100             | 20     | DE 7.001 A 15.000         | 20     |
| DE 15.001 A 20.000 | 25     | DE 101 A 150            | 25     | DE 15.001 A 25.000        | 25     |
| DE 20.001 A 25.000 | 30     | DE 151 A 200            | 30     | DE 25.001 A 40.000        | 30     |
| DE 25.001 A 30.000 | 35     | DE 201 A 300            | 35     | DE 40.001 A 80.000        | 35     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

|                                                  |               |                                                                  |               |                                  |                        |
|--------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|------------------------|
| DE 30.001 A 35.000                               | 40            | DE 301 A 350                                                     | 40            | DE 80.001 A 100.000              | 40                     |
| ACIMA DE 35.001                                  | 45            | ACIMA DE 351                                                     | 45            | ACIMA DE 100.001                 | 45                     |
| <b>IV - FATORES RELEVANTES</b>                   |               | <b>V - OUTROS FATORES</b>                                        |               | <b>VI - SOMATÓRIA DOS PONTOS</b> |                        |
| <b>AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL</b>          | <b>PONTOS</b> | <b>SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>                                 | <b>PONTOS</b> | <b>QUANTIDADE DE PONTOS</b>      | <b>ANOS DE ISENÇÃO</b> |
| Projeto de Responsabilidade Social no Município. | 5             | Prazo de Início da Atividade no Município (Faturamento)          |               | Até 29 Pontos                    | 1                      |
| Projeto de Formação de Mão de Obra               | 5             | Menos que 6 Meses                                                | 10            | DE 30 A 39                       | 2                      |
| Projetos Ambientais                              | 5             | Entre 6 meses e 1 ano                                            | 5             | DE 40 A 49                       | 3                      |
| Projetos de Apoio à Cultura                      | 5             |                                                                  |               | DE 50 A 59                       | 4                      |
| Projetos de Incentivo ao Esporte                 | 5             | Ampliação de Empresas já existente com faturamento no Município. | 5             | DE 60 A 69                       | 5                      |
| Projetos de Empresas Sustentáveis                | 5             |                                                                  |               | DE 70 A 79                       | 6                      |
|                                                  |               |                                                                  |               | DE 80 A 89                       | 7                      |
| Pontuação Máxima: 20 Pontos                      |               |                                                                  |               | DE 90 A 99                       | 8                      |
|                                                  |               |                                                                  |               | DE 100 A 109                     | 9                      |
|                                                  |               |                                                                  |               | ACIMA DE 110                     | 10                     |

§1º - A simples mudança da razão social ou do local da indústria ou do prestador de serviço pessoa jurídica não implicará em concessão de novo benefício.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo será concedida à indústria e ao prestador de serviço pessoa jurídica já instalado no município no caso de ampliação de instalações com consequente aumento no quadro de empregados, conforme o limite da tabela.

§ 3º - Para a concessão de incentivos e benefícios fiscais previstos no caput deste artigo será aplicado o cálculo resultante da seguinte fórmula:

Percentual total do benefício X Pontuação total obtida pela Empresa

Pontuação máxima do incentivo = .....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

§ 4º - Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo se desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e principalmente se a empresa deixar de produzir e processar a venda ou faturamento de seus produtos no município.

§ 5º - Operar-se-á ainda a rescisão unilateral administrativa da concessão, com todas as benfeitorias necessárias e úteis, sem direito a retenção ou a qualquer indenização, se a concessionária:

I - paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;

II - deixar de produzir, vender ou faturar seus produtos neste Município, ou reduzir seu faturamento de forma continuada a valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do que conste na proposta apresentada pelo interessado, conforme a lei.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica quando os eventos elencados nos incisos I, II, decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 7º - A fiscalização do cumprimento dos encargos das concessões será realizada pela Prefeitura através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo – Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Governo – Diretoria de Arrecadação, cada qual no âmbito de suas competências, com parecer consultivo e opinativo do CMDES.

§ 8º - Caso seja constatado o descumprimento dos encargos pela concessionária, esta será notificada da ocorrência para que, apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a revogação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 9º - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todas as provas que a beneficiária pretenda produzir, a mesma será encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo – Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Governo – Diretoria de Arrecadação, e ao CMDES para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

ARTIGO 3º. O artigo 214 de Lei Complementar nº 18, 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 214 - O benefício previsto no artigo anterior será concedido mediante documentos comprobatórios de acordo com as exigências estabelecidas por decreto do Executivo.

ARTIGO 4º. O artigo 215 de Lei Complementar nº 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 215. As empresas beneficiadas pelo artigo 213 desta Lei Complementar deverão comprovar semestralmente as condições previstas neste artigo, cujo prazo será contado a partir do início de vigência do Termo de Compromisso.”

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente à sua aplicação, no prazo de 30 dias após sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE MAIO DE 2017.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 17 DE MAIO DE 2017**

**ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**